



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## DECRETO MUNICIPAL Nº 4.583 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E O SEU RESPECTIVO PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, ART. 135, INCISO I, ALÍNEA "a", E

CONSIDERANDO que o momento exige que sejam tomadas providências que levem ao equilíbrio das contas públicas,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente vedado o pagamento de horas extraordinárias aos servidores municipais da Administração Municipal Direta, Indireta, Fundacional e aos cedidos para outros órgãos através de convênios.

Parágrafo único - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, assim considerados pelas respectivas Secretarias, mediante justificativa apresentada previamente pelo secretário interessado, e observado o disposto no art. 80 da Lei Municipal nº 1.453/93.

Art. 2º - Serão aplicadas as determinações previstas no artigo anterior e seu parágrafo único, aos ocupantes de cargo em provimento em comissão ou de confiança, sendo que cada situação será avaliada pela sua respectiva Secretaria no que diz respeito à necessidade de atendimento ao interesse do serviço público, em situações excepcionais e temporárias, cujo pagamento será no máximo de 1/3 dos vencimentos.

Parágrafo único - Caso seja constatado o não preenchimento das condições legais exigidas para tanto, será imediatamente suspenso o pagamento do adicional previstos nos artigos 79 e parágrafo único do art. 80 da Lei Municipal nº 1.453/93.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal